



# MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

Publicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 8.095  
De 31/01/2018  
Página C6

## **LEI Nº 1.693/2018**

**Súmula:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover no Município de Califórnia, o programa assistencial “**FRENTE DE TRABALHO**” e dá outras providências.

Republicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 8.097  
De 02/02/2018  
Página C11

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover no Município de Califórnia, o programa “**FRENTE DE TRABALHO**”, sendo de caráter assistencial, de adesão voluntária e com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O programa “**FRENTE DE TRABALHO**” terá duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se com a publicação da presente Lei.

§ 2º. Através do Programa poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei;

§ 3º A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

- a) a situação for caracterizada como de interesse público;
- b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;
- c) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) atendidas as demais disposições desta Lei.



# MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 2º.** O programa “**FRENTE DE TRABALHO**” será priorizado através de chamamento público pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania - SASC, sujeito a ampla divulgação, e se restringirá ao trabalhador desempregado, que deverá comprovar, no ato de sua inscrição, o seguinte:

- a) residir no município;
- b) estar desempregado;
- c) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada;
- d) CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos

**§ 1º.** A comprovação de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguel ou qualquer outra correspondência que conste o nome do inscrito.

**§ 2º.** A comprovação da exigência da alínea "c" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

**§ 3º.** A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando-se a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de desemprego;
- II. Não ter outra pessoa da família trabalhando na Frente de Trabalho;
- III. Morar em residência alugada;
- IV. Maior número de pessoas desempregadas na família;
- V. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII. Família com menor renda per capita;
- VIII. Maior tempo morando no município;

**§ 4º.** Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.



# MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 4º.** Será repassado bolsa-auxílio ao beneficiário do Programa “**FRENTE DE TRABALHO**” no valor de R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos) por 8 horas/dia de trabalho.

**Paragrafo Único:** O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente conforme o salário mínimo vigente através da divisão do valor do salário mínimo por 20 (vinte);

**Art. 5º.** A participação no programa “**FRENTE DE TRABALHO**” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais, desconto ou contribuição previdenciária entre o beneficiário e o Município de Califórnia.

**Art. 6º.** Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços na Frente de Trabalho.

**§ 1º.** Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta e entidades sem fins lucrativos, como instrutor de programas ou projetos sociais, limpeza de ruas, praças, bueiros, terrenos, coleta de lixo, manutenção de esgoto, pintura e conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da administração pública.

**§ 2º.** Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

**§ 3º.** Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias em cada mês e 240 (duzentos e quarenta) dias no ano.

**§ 4º -** O horário da atividade poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania - SASC ou outros órgãos da administração municipal.



# MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 7º.** As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar obrigam-se a mantê-los matriculados e frequentando a rede pública de ensino sob pena de rescisão contratual.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

06.015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0010 – PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

08 244 0010 2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339048000000 0177 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 10.** Os casos omissos no programa Frente de Trabalho, bem como o reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos seus beneficiários, serão regulamentados através de Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 11.** A quantidade de vagas se limita a 60 (sessenta) pessoas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1646/2017.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 30 dias de janeiro de 2.018.

***PAULO WILSON MENDES***

***PREFEITO***

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO